



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. 1 Prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de serviços postais sob regime de monopólio, bem como transporte de encomendas.

2. JUSTIFICATIVA

2. 1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de expedição de ofícios, notificações e documentos em geral do TRE-MA (unidades do prédio sede, Fóruns e Cartórios Eleitorais do Estado) a destinatários diversos, por meio dos serviços sob monopólio da ECT, bem como remessa de materiais de consumo, equipamentos eletroeletrônicos e outros materiais da Secretaria do Tribunal aos Cartórios Eleitorais (e no sentido contrário), por meio do serviço de encomenda da referida empresa.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3. 1 Os serviços a serem contratados junto à ECT são: Carta, Aviso de recebimento (físico, digital e eletrônico), Telegrama, Encomenda PAC, Encomenda Sedex, Serviço de Logística Reversa e Coleta.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4. 1 Sugere-se dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

5. MACRODESAFIO

5. 1 A presente contratação vincula-se ao Macrodesafio “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira” do Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-MA.

6. EXECUÇÃO

6. 1 Os serviços serão prestados à sede do TRE-MA, Fórum Eleitoral de São Luís, Cartórios Eleitorais do Estado e Coordenadoria de Logística, conforme endereços relacionados no Anexo I.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. 1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em 11/10/2021 ou no primeiro dia útil após a publicação do contrato, caso esta ocorra posteriormente, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c Art. 1º, § 1º, inciso XXXI, da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019.

8. DO PAGAMENTO

8. 1 O pagamento será mensal, mediante apresentação de fatura que detalhe os serviços prestados.
8. 2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
8. 3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.
8. 4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
8. 5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. 6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
8. 7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
8. 8 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
8. 9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. 1 Informar à ECT os representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no contrato, para emissão de Cartões de Postagem;
9. 2 Indicar nos objetos postados a respectiva chancela de franqueamento padrão;
9. 3 Observar as regras gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, quanto a peso, dimensões, endereçamento com CEP e demais normas estabelecidas pelos Correios;
9. 4 Utilizar embalagens adequadas ao peso e natureza da encomenda;
9. 5 Postar os objetos nas unidades previamente acordadas com a ECT;
9. 6 Apresentar o cartão de postagem quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos;
9. 7 Em caso de alteração no cartão de postagem, bem como roubo ou extravio, comunicar à ECT para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão;
9. 8 Manter atualizados os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. 1 Fornecer previamente ao TRE-MA as informações e critérios necessários ao cumprimento de suas obrigações, bem como emitir e fornecer os cartões de postagem aos credenciados pelo Tribunal;
10. 2 Estabelecer, em conjunto com o TRE-MA, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos

- serviços;
10. 3 Prestar todas as informações necessárias à utilização dos serviços contratados;
 10. 4 Informar à Contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
 10. 5 Disponibilizar no Sistema de Fatura Eletrônica, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura para pagamento com vencimento todo dia 21;
 10. 6 Guardar sigilo sobre os documentos e informações relacionados aos serviços prestados à Contratante;
 10. 7 Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade.
 10. 8 Indenizar a Contratante quando, para encomendas Sedex e PAC, ocorrerem avarias por manuseio indevido, extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob responsabilidade da Contratada;
 10. 9 Indenizar a Contratante quando houver, para qualquer modalidade de postagem, entrega com atraso, devolução indevida ao remetente, não entrega injustificada, não recebimento de AR e imagem não disponível de AR digital.
 10. 10 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

11. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES CORRESPONDENTES

11. 1 As hipóteses de inexecução são as previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, cujas formas e desdobramentos, para fins de rescisão contratual (no que for aplicável), estão dispostos nos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei. Quanto às sanções administrativas, serão aplicadas, no que couber, as estabelecidas no art. 87, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, no âmbito civil e penal.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12. 1 Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, mediante critérios que levam em conta o peso, a localidade de origem/destino, o formato e as dimensões, e com base nas tarifas e tabelas de preços emitidas pela ECT, vigentes na data de sua prestação. No Anexo II, seguem tabelas com os valores atualmente praticados, fornecidas pela ECT.

13. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

13. 1 O valor total estimado para a contratação é de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

14. FISCAIS DO CONTRATO

14. 1 Os servidores indicados para fiscalizar a execução do contrato são: Eliami de Jesus Cantanhede Bernardes (titular) e Wendel Anderson Freire Silva (substituto), lotados na SEPEX.

15. ANEXOS

15. 1 Este Termo de Referência contém os seguintes anexos: Anexo I – Unidades que utilizarão os serviços da ECT com os respectivos endereços e Anexo II – Tabelas de preços e tarifas fornecidas pela ECT.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAMI DE JESUS CANTANHEDE BERNARDES, Chefe de Seção**, em 13/08/2021, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1468841** e o código CRC **0AFC20A7**.

0006720-48.2021.6.27.8000	1468841v2
---------------------------	-----------